



Escritórios de advocacia não pagam contribuição

21/06/2005

A 7ª Turma do Tribunal Regional da 1ª Região decidiu que os escritórios de advocacia são isentos do pagamento da Cofins — Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social. Segundo entendimento do desembargador Antônio Ezequiel da Silva, é irrelevante o regime tributário adotado pelas sociedades civis prestadoras de serviços profissionais e constituídas de pessoas físicas domiciliadas no Brasil. As informações são do TRF-1.

De acordo com Ezequiel da Silva, a lei ordinária não pode revogar lei complementar. Assim, não procede o argumento da União de que a Lei Ordinária 9.430/96, ao revogar artigos do Decreto-Lei 2.397/87, que trata da questão, confirmou às sociedades civis de profissões regulamentadas o tratamento tributário dado às pessoas jurídicas em geral, já que a isenção da Cofins é dada por lei complementar.

AMS2004.38.00.005390-9/MG

Fonte: https://conjur.jumps.com.br/2005-jun-21/escritorios_advocacia_nao_pagam_contribuicao/